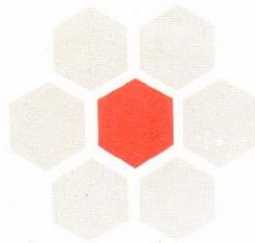


PUBLICADO

Journal Folha de Irati

em 29 / 06 / 91

Divisão de Expediente



inete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1070

Súmula : Estabelece o sistema de classificação de cargos e define o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei institui o sistema de Classificação de Cargos e define o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Irati.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

CLASSE : Grupamento de Cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuições, atividades e responsabilidades.

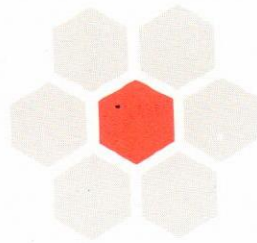
GRUPO OCUPACIONAL : Conjunto de classes que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou do ramo do conhecimento aplicado em seu desempenho.

Art. 3º - A definição das atribuições das Classes e respectivas condições de provimento, habilitações exigidas e grau de escolaridade e de conhecimentos necessários ao desempenho das atividades do cargo, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - O Sistema de Classificação de Cargos é o constante do Anexo I, seguido do Anexo II, que trata das TABELAS DE VENCIMENTOS.

Art. 5º - A Sistemática de cargos ora instituída, atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, escolaridade e habilitação profissional exigida está estruturada em distintos Grupos Ocupacionais, conforme segue :

- I - Supervisão e Administração Superior
- II - Administração Geral



- III - Contabilidade, Tributação e Fiscalização
- IV - Saúde e Promoção Humana
- V - Magistério
- VI - Obras e Serviços Gerais

Art. 6º - O Quadro de Pessoal expresso no Anexo I, será preenchido gradativamente, através da transposição dos atuais ocupantes de Cargos e Funções do Executivo Municipal, respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo Primeiro : Os cargos de Provisão em Comissão são de livre nomeação e demissão por parte do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo : Excluídas as normas de preenchimento previstas no caput deste artigo e no parágrafo anterior, o provimento de vagas no Quadro de Pessoal será efetuado mediante nomeação consequente a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - Poderão ser alcançados pela transposição a que se refere o artigo 6º, os servidores na seguinte situação funcional :

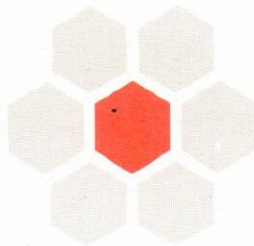
I - Servidores celetistas detentores da estabilidade constante do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo Tempo de Serviço faltante para aposentadoria por idade ou tempo de serviço seja superior a 05 (cinco) anos;

II - Servidores nomeados em decorrência de aprovação em concurso público independentemente do regime Jurídico do vínculo, ainda que em estágio probatório.

Parágrafo Único - Será equiparado a concurso público o teste seletivo cujas normas e procedimentos de realização tenham sido similares, segundo a lei, ao concurso público.

Art. 8º - A transposição será efetivada por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - No ato de transposição poderá ser efetuada readaptação de servidor ocupante de cargo para outra mais compatível com a sua aptidão, mediante avaliação.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 9º - Aos servidores municipais, será aplicado o Regime Jurídico do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Irati estatuído pela Lei 1045, exceto àqueles que permanecerem no Quadro Celetista em extinção.

§ único : Permanecerão em Quadro Celetista em extinção os servidores, na seguinte situação funcional:

I - Celetistas detentores da estabilidade a que se refere o artigo 19 do ADCT, com tempo de Serviço faltante para aposentadoria por idade, ou tempo de serviço seja inferior a cinco anos até o desligamento para a aposentadoria.

II - Celetistas não estáveis admitidos anteriormente a 05 de outubro de 1988, desde que respeitada a legislação a época vigente no tocante as admissões, até que ocorra demissão ou seja nomeado mediante concurso público para cargo do Quadro objeto desta lei.

III - Servidores contratados por tempo determinado em caso de necessidade e excepcional interesse público mediante expressa autorização legislativa nos moldes do inciso IX do artigo 27 da Constituição do Estado, no período do contrato.

Art. 10 - São criadas as seguintes vantagens ou gratificações, que poderão ser concedidas aos servidores municipais independentemente de outras constantes do Parágrafo Segundo do Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil :

I - Adicional por Tempo de Serviço;

II - Gratificação de Função;

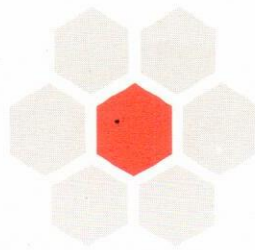
III - Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva;

IV - Gratificações de Magistério;

V - Gratificação por Instrução Superior;

VI - Gratificação de Produtividade.

Parágrafo único : É vedada a atribuição das vantagens dos incisos I, II e IV a funcionários ocupantes de Cargos em Comissão, salvo se exerçam Cargos de Provisamento Efetivo e sejam designados para Cargos em Comissão.



Art. 11 - A Tabela de Vencimentos constante do Anexo II tem seus valores fixados com base de cálculo nos salários vigentes no mês de março /91, podendo ser corrigida por decreto do Executivo em percentuais não superiores aos dos reajustes do Salário Mínimo.

Art. 12 - O Adicional por Tempo de Serviço será concedido ao servidor ocupante de Cargo em Provimento Efetivo à razão de 5% (cinco por cento) do seu vencimento básico para cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados ao Município de Irati, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 13 - A Gratificação de Função poderá ser atribuída pelo Executivo Municipal ao servidor ocupante de Cargo em Provimento efetivo que desempenhe funções de chefia, assessoramento ou supervisão para as quais não se justifique a criação de Cargos em Comissão.

Parágrafo único : É vedada a atribuição de Gratificação de função a funcionário que exerça Cargo em Comissão.

Art. 14 - A gratificação por tempo integral e Dedicação exclusiva poderá ser concedida a servidor municipal designado para exercer funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, até o limite de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento na forma a ser definida em regulamentação.

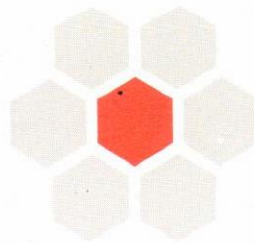
Art. 15 - As gratificações de Magistério serão concedidas aos ocupantes de cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério.

Parágrafo único : Integrarão o Grupo Ocupacional Magistério apenas os cargos diretamente relacionados ao exercício de atividades do Magistério Público Municipal, excluídas as classes que desempenhem funções meramente administrativas, ainda que tenham lotação em estabelecimentos de ensino.

Art. 16 - As Gratificações de Magistério serão, além das definidas na Lei nº 1045/91 :

I - Gratificação de Direção;

II - Gratificação pelo Exercício de Segun-



Art. 17 - A gratificação de Direção será atribuída a servidor designado para o exercício de funções de direção de estabelecimento de ensino, conforme segue :

- Estabelecimento com até 5 turmas 20% do Venc. básico
- Estabelecimento com 6 até 10 turmas 30% do Venc. básico
- Estabelecimento com mais de 10 turmas 40% do Venc. básico

Art. 18 - O Exercício de atividades de Magistério em segundo turno somente será autorizado mediante expressa designação do Executivo Municipal, em caráter excepcional, sem direito a estabilidade e efetivação na função que exerce no segundo turno.

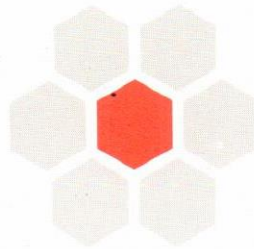
Art. 19 - Pelo exercício de segundo turno será atribuída uma gratificação de 100% sobre o vencimento básico.

§ Único - Essa gratificação será atribuída também ao Diretor em cuja Escola, haja mais de um turno de atividades.

Art. 20 - Fica assegurada ao Professor - Grupo Ocupacional - Magistério a percepção das vantagens oriundas do triênio assegurado anteriormente até que complete o tempo de serviço de 05 anos, quando então passará a perceber apenas o quinquênio..

Art. 21 - Ficam incorporados aos vencimentos básicos constantes da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional - Magistério as vantagens dos avanços concedidos até a presente data.

Art. 22 - A Função de Secretária de Estabelecimento de Ensino Municipal, receberá o mesmo tratamento dos regentes de classe no que diz respeito a simbologia, classificação e vantagens, desde que sejam oficialmente designadas através de ato municipal, com carga horária de 44 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 23 - A Gratificação por Instrução Superior será concedida a servidor do Município, formado em Curso Universitário, correspondente a sua área de atuação, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento,

Art. 24 - A Gratificação de produtividade será atribuída a determinados cargos do Grupo Ocupacional - Obras e Serviços Gerais e Saúde e Promoção Humana, conforme regulamento a ser definido pelo Executivo.

Art. 25 - Promoção é a elevação do servidor de um nível para outro dentro da mesma classe pelo critério de merecimento ou antiguidade, respeitado o interstício mínimo de exercício dentro de cada nível de 1 (um) ano.

Art. 26 - Acesso é o ingresso do funcionário do nível final de uma classe para o nível inicial de outra, de escalão superior, pelos critérios de merecimento ou antiguidade e atendidos os requisitos de habilitação profissional e interstício mínimo de exercício de 1 (um) ano.

Art. 27 - O Executivo Municipal regulamentará os critérios para promoção e acesso.

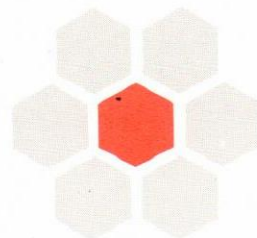
Art. 28 - A carga horária dos servidores do Município é assim fixada :

- Grupo Ocupacional - Magistério - 22 horas
- Outros Grupos Ocupacionais - 44 horas.

Art. 29 - O Quadro de Pessoal vigente até esta data é considerado em extinção.

Art. 30 - O Executivo determinará por Decreto quais os cargos que devem ter lotação específica, face às atribuições típicas de cada órgão.

01



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

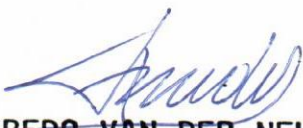
Art. 31 - É assegurada a validade dos concursos realizados pela administração respeitada a correlação entre os cargos existentes anteriormente e os criados por esta Lei.

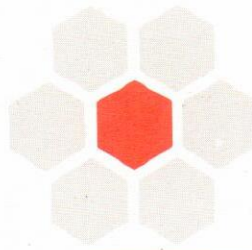
Art. 32 - O servidor que for aprovado em Concurso para o cargo que já exercia anteriormente, será adaptado ao nível da carreira equivalente ao vencimento que recebia como contratado.

Art. 33 - O Executivo poderá efetuar o re-enquadramento, periodicamente, dentro de cada Grupo Ocupacional, conforme Diploma ou Certificado apresentado pelo servidor, devidamente registrado no MEc e no órgão de classe competente, desde que haja vaga para o cargo em questão

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 21 de junho de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito



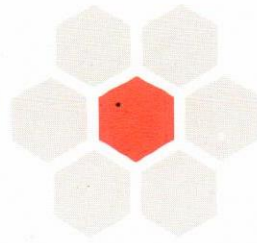
LEI Nº 1070

ANEXO I

I) GRUPO OCUPACIONAL : SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CARGOS EM COMISSÃO

<u>Nº</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	CHEFE DE GABINETE	C-1
10	SECRETÁRIO MUNICIPAL	C-1
02	ASSESSOR JURÍDICO	C-1
21	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C-2
10	CHEFE DE SERVIÇO I	C-3
10	CHEFE DE SERVIÇO II	C-4
10	CHEFE DE SERVIÇO III	C-5
10	CHEFE DE SERVIÇO IV	C-6
01	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	C-1
05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	C-2
05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	C-3
03	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	C-4
03	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	C-5
03	ASSESSOR ADMINISTRATIVO V	C-6
02	ASSESSOR DE IMPRENSA I	C-2
02	ASSESSOR DE IMPRENSA II	C-3
01	TESOUREIRO	C-1

Irati, junho de 1991.



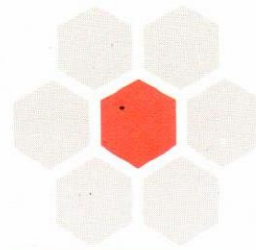
nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

II) GRUPO OCUPACIONAL : ADMINISTRAÇÃO GERAL

SIMBOLO	Nº VAGAS	CLASSE	NIVEL/CARREIRA	ACESSO
AD	65	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 a 11	OF
OF	20	OF. ADMINISTRATIVO	12 a 16	
AB	04	Aux. BIBLIOTECA	03 a 06	
BT	01	BIBLIOTECÁRIA	07 a 10	
TA	02	TÉCNICO AGRÍCOLA	11 a 17	
TF	02	TÉCNICO FLORESTAL	11 a 17	
DE	06	DESENHISTA	07 a 11	
TE	30	TELEFONISTA	01 a 10	

Irati, junho de 1991.



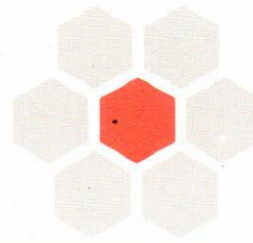
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

III) GRUPO OCUPACIONAL : CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SIMBOLO	Nº VAGAS	CLASSE	NIVEL/CARREIRA	ACESSO
AC I	04	Aux. Contabilidade I	01 a 06	AC II
AC II	05	Aux. Contabilidade II	07 a 12	
TC	03	Técnico em Contabilidade	13 a 18	
AT	05	Aux. Tributário	01 a 05	OT
OT	05	Oficial Tributário	06 a 11	TT
TT	05	Técnico Tributação	12 a 16	
AF	05	AGENTE FISCAL	04 a 07	

Irati, junho de 1991.



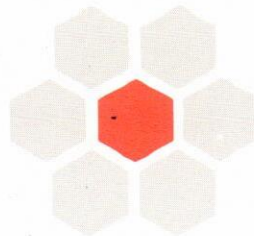
IV) GRUPO OCUPACIONAL : SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA

SÍMBOLO	Nº VAGAS	CLASSE	NÍVEL/CARREIRA	ACESSO
AE	35	Aux. Enfermagem	01 a 04	
TE	03	Tec. Enfermagem	05 a 09	
EN	02	Enfermeira	10 a 14	
AD	12	Aux. Hig. Dental	01 a 02	
TD	10	Tec. Hig. Dental	03 a 06	
AxS	02	Aux. Social I	01 a 04	AxS II
AxS II	02	Aux. Social II	05 a 07	
AS	02	Ass. Social	09 a 12	
ME	07	Médico 4h	08 a 10	
ME	02	Médico 6h	11 a 13	
ME	03	Médico 8h	14 a 16	
DE	03	Dentista 4h	08 a 10	
DE	04	Dentista 6h	11 a 13	
DE	07	Dentista 8h	14 a 16	
FO	02	Fonoaudióloga	08 a 10	
MC	20	Monitora de creche	01 a 03	

Obs.: O reenquadramento, na classe de médico e dentista, para a carga horária de 4, 6 e 8 horas, poderá ser efetuada conforme a necessidade da administração, em função da demanda apresentada.

Irati, junho de 1991.

21



V) GRUPO OCUPACIONAL : MAGISTÉRIO

SIMBOLO	Nº VAGAS	CLASSE	CARREIRA/NIVEL
P1	20	Professor sem formação	01 a 02
P2	360	Professor com formação	03 a 12

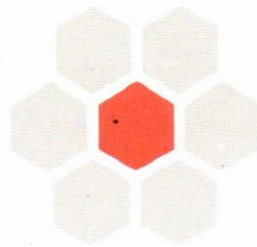
Obs.: Os professores serão enquadrados de acordo com o grau de escolaridade, nos seguintes níveis iniciais e de carreira

ESCOLARIDADE

NIVEL inicial/ CARREIRA

Professor com formação 2º grau-Magistério	03 a 07
Professor com formação 2º grau-Especialização	04 a 08
Professor com formação Superior-Lic. Curta	05 a 10
Professor com formação Superior-Lic. Plena	06 a 12

Irati, junho de 1991.



abinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

VI - GRUPO OCUPACIONAL : OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

SÍMBOLO	Nº VAGAS	CLASSE	NÍVEL/CARREIRA	ACESSO
Ze	04	Zelador	01 a 09	
Se	200	Servente	01 a 09	
OP	120	Operário Braçal	01 a 09	
VG	20	Vigia	01 a 11	
AM	05	Aux. Operador Máquinas	02 a 08	OP
OP	22	Operador de Máquinas	10 a 15	
BO	02	Borracheiro	02 a 07	
PI	05	Pintor	05 a 16	
MT	40	Motorista	10 a 15	
MP	10	Meio oficial Pedreiro	01 a 06	PE
PE	10	Pedreiro	07 a 17	
MO	05	Mestre de Obras	15 a 18	
ES	15	Encarregado de Serviço	15 a 19	
EN	05	Encanador	05 a 15	
AE	04	Aux. Eletricista	04 a 09	EL
EL	04	Eletricista	11 a 17	
MC	05	Meio Oficial Carpinteiro	01 a 06	CA
CA	15	Carpinteiro	07 a 17	
FE	15	Feitor	01 a 15	
ME	10	Mecânico	08 a 17	
TM	03	Torneiro Mecânico	10 a 18	
LA	03	Lavador	01 a 09	
CO	15	Cozinheiro	01 a 13	
CP	03	Copeira	05 a 11	
AL	02	Almoxarife	10 a 17	
MA	03	Marceneiro	10 a 17	
AT	05	Auxiliar de TOPOGRAFO	10 a 18	
TO	05	Topógrafo	17 a 19	

Irati, junho de 1991.